



CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

ERRATAS DA PROVA DISCURSIVA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as erratas das Provas Discursivas aplicadas nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2024, conforme a seguir.

1. Na Prova Escrita Discursiva, de 18 de fevereiro de 2024, no cabeçalho, **ONDE SE LÊ:**

Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina

- a) **LEIA-SE:**

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

2. Na Sentença Criminal, de 20 de fevereiro de 2024:

- a) **ONDE SE LÊ:**

FICTÍCIO 01, autônomo, nascido em 25.04.1980, ostentava condenação como incurso no art. 157, § 2º, II c/c § 2º-A, I, do CP, art. 33 da lei de drogas, todas transitadas em julgado em 2006 e extintas pelo cumprimento de pena em 2020;

FICTÍCIO 02, empresário de fronteira, nascido em 16.05.1968, ostentava condenação como incurso no art. 148, § 1º, III e 157, § 2º, II c/c § 2º-A, I, todos do CP e 16 da Lei n. 10.826/2003,



todas transitadas em julgado em 2010 e extintas pelo cumprimento de pena em 2019

LEIA-SE:

FICTÍCIO 01, autônomo, nascido em 25.04.1980, ostentava **condenações** como incurso no art. 157, § 2º, II c/c § 2º-A, I, do CP, art. 33 da lei de drogas, todas transitadas em julgado em 2006 e extintas pelo cumprimento de pena em 2020;

FICTÍCIO 02, empresário de fronteira, nascido em 16.05.1968, ostentava **condenações** como incurso no art. 148, § 1º, III e 157, § 2º, II c/c § 2º-A, I, todos do CP e 16 da Lei n. 10.826/2003, todas transitadas em julgado em 2010 e extintas pelo cumprimento de pena em 2019

b) ONDE SE LÊ:

FICTÍCIO 03, estudante, nascido em 13.01.2004, ostentava passagem por ato infracional análogo ao art. 121 do CP, em 02.02.2001.

LEIA-SE:

FICTÍCIO 03, estudante, nascido em 13.01.2004, ostentava passagem por ato infracional análogo ao art. 121 do CP, em 02.02.**2021**.

c) ONDE SE LÊ:

Defesa do acusado Fictício 04: Preliminarmente: (I) Nulidade dos reconhecimentos fotográficos realizados em fase de inquérito policial; Mérito: (I) Absolvição pelo crime de tráfico, frente à ausência de ciência das drogas acopladas junto ao automóvel do qual sequer fazia parte (veículo 01); (III) pena fixada no mínimo legal para todos os delitos (que deverão ser capitulados pelo candidato); (IV) reconhecimento da confissão e outras atenuantes (deverá o candidato avaliar, se for o caso, as agravantes e atenuantes extraídas da narrativa apresentada).



LEIA-SE:

Defesa do acusado Fictício 04: Preliminarmente: (I) Nulidade dos reconhecimentos fotográficos realizados em fase de inquérito policial; Mérito: **(II)** Absolvição pelo crime de tráfico, frente à ausência de ciência das drogas acopladas junto ao automóvel do qual sequer fazia parte (veículo 01); (III) pena fixada no mínimo legal para todos os delitos (que deverão ser capitulados pelo candidato); (IV) reconhecimento da confissão e outras atenuantes (deverá o candidato avaliar, se for o caso, as agravantes e atenuantes extraídas da narrativa apresentada).

d) Na capa de prova, ONDE SE LÊ

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

LEIA-SE:

JUIZ SUBSTITUTO

22 de fevereiro de 2024